



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 5.693-6/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
RECORRENTES : CARLOS BRITO DE LIMA
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE
GANZÁ PROPAGANDA – LOGOS
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : TULIO CESAR ZAGO – OAB/MT 12.737
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
ORIGINÁRIO

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Carlos Brito de Lima (Doc. Digital nº 226561/2018) e pelas empresas Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade, Ganzá Propaganda Logos e Company Comunicação Ltda, representados por intermédio de seu advogado constituído, em face do Acórdão nº 69/2018-SC, cujo teor julgou irregulares as contas apresentadas na Tomada de Contas nº 5.693-6/2014, com determinação de restituição de valores ao erário estadual e aplicação de multa.

Com fundamento no princípio da fungibilidade e nos preceitos atinentes ao formalismo moderado e à verdade material dos fatos, a peça recursal foi recepcionada como Recurso Ordinário e encaminhada para sorteio, conforme Decisão nº 182/JBC/2019 (Doc. Digital nº 56936/2014) proferida pelo então Relator, Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Expediente, o qual efetuou o sorteio do novo relator, Conselheiro Luiz Carlos Pereira (Doc. Digital nº 44392/2019), em 7/3/2019.

Em razão da minha posse como Conselheiro titular deste Tribunal de Contas em 1/3/2019, tomei conhecimento do presente processo.





É o relato necessário. Passo a decidir:

Analisando detidamente os autos, verifico que o sorteio da peça recursal foi realizado após a alteração promovida em 2/8/2018 pela Resolução Normativa nº 9/2018 no artigo 277 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 14/2007), segundo a qual os Recursos Ordinários passaram a ser distribuídos aos Conselheiros Substitutos, a exceção daqueles que se referirem aos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais.

Destaca-se que o órgão jurisdicionado nos autos é a Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, ou seja, não se trata da situação excepcional de Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais.

Na certidão (Doc. Digital nº 44392/2019) não é possível extrair se o Recurso Ordinário foi sorteado ao Conselheiro Luiz Carlos Pereira na condição de Substituto ou Interino.

Todavia, considerando que a minha posse ocorreu em 1/3/2019, verifica-se que na data do sorteio, 7/3/2019, o Conselheiro Luiz Carlos Pereira não desempenhava mais as funções de Conselheiro Interino. Assim, conclui-se que o sorteio foi realizado ao Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira.

Diante do exposto, declino da competência em favor do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira e determino a remessa dos presentes autos, acompanhado do Protocolo nº 9724-1/2019 (aditamento ao Recurso Ordinário), ao seu gabinete para análise e, caso concorde, proceda a retificação da capa e instrução dos autos, ou, caso discorde, instaurando-se o conflito negativo, remeta-os à Presidência.

Cuiabá-MT, 9 de abril de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

